



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000660/2011

ABERTURA: 8/8/2011 - 12:06:58

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º DO
MRREGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Tec. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Letura	08/08/11
Comissões	__/__/__
Justiça - cotacao do	__/__/__
parecer	11/08/11
Cotacao do 1º turno	22/08/11
APROVADO esse	__/__/__
1º turno	23/08/11
Cotacao de todo	__/__/__
o projeto esse	__/__/__
2º TURNO *	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE RESOLUÇÃO
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000660/2011

ABERTURA: 8/8/2011 - 12:06:58

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º DO MRREGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo César Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOSOLISTA

Art. 1º - O inciso I do artigo 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passará ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I – A Câmara Municipal, reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

José Zitenfeld Cardia
Presidente

Gelson Luiz Suave
Vice-Presidente

José Nilson Correia
1º Secretário

Urbano Dalila
2º Secretário

Vereadores:


Francisco Tarcisio Silva


Milton Simon Baptista


Renato R. Loureiro

Eliezer S. de Oliveira


José M. Juca Gomes e Gama

Aderbal P. Pereira Pontes

Jadir Alpoim



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE RESOLUÇÃO
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I
DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO
N.º 660
Em 08.08.14

Paulo César Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º - O inciso I do artigo 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passará ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I – A Câmara Municipal, reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

José Zitenfeld Cardia
Presidente

Gelson Luiz Suave
Vice-Presidente

José Nilson Correia
1º Secretário

Urbano Dalila
2º Secretário

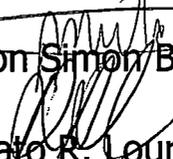
Vereadores:


Francisco Tarjísio Silva


José M. Jusa Gomes e Gama


Milton Simon Baptista

Aderbal P. Pereira Pontes


Renato R. Loureiro

Jadir Alpoim

Eliezer S. de Oliveira



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000660/2011

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela MESA DIRETORA e demais Vereadores que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 265 do Regimento Interno c/c artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

O projeto de Lei destacado tem que atender em sua tramitação o disposto no § 1º c/c o § 5º do dispositivo regimental.

Art. 265 -

§ 1º O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante duas sessões para o recebimento de emendas;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

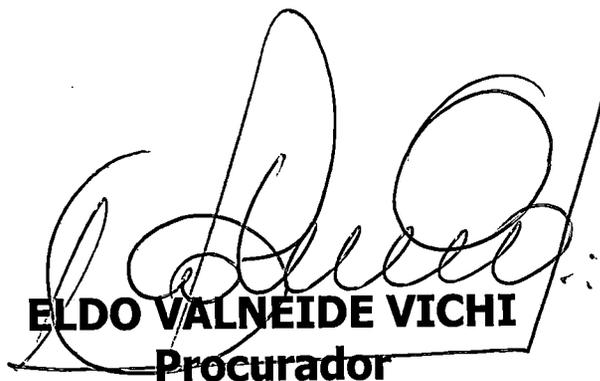


§ 5º - O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Projeto de Lei nº 000660/2011

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela MESA DIRETORA e demais Vereadores que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 265 do Regimento Interno c/c artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

O projeto de Lei destacado tem que atender em sua tramitação o disposto no § 1º c/c o § 5º do dispositivo regimental.

Art. 265 -

§ 1º O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante duas sessões para o recebimento de emendas;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

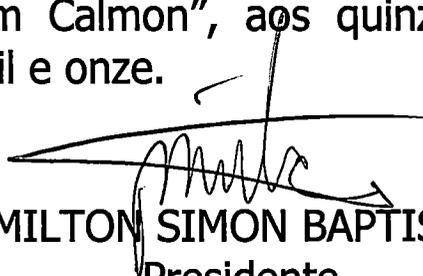
=====

§ 5º - O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, devendo a votação do Projeto destacado ser por MAIORIA QUALIFICADA e NOMINAL, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro